



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 65-2015

**CONTRATO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PAULISTA E ADRIANA TARDIOLI
CUNHA NA FORMA A BAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR. De outro lado ADRIANA TARDIOLI CUNHA RG n.º 35.661.291-3 SSP/SP, CPF n.º 293.961.368-08, Rua Heloisa Pamplona, 85, São Caetano do Sul, São Paulo/SP, daqui por diante denominado simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm entre si, justo e acordado, o que segue:

1) que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **- 01 (um) TERRENO**, localizado à Rua n.º 04, prolongamento da Rua Napoli, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente do lote n.º 05, da quadra 92 (outrora quadra "J"), do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 195,72m² (cento e noventa e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)** e com 58,60m (cinquenta e oito metros e sessenta centímetros) de perímetro; a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote n.º 04 e a Rua n.º 04, prolongamento da Rua Napoli, distante 35,60m (trinta e cinco metros e sessenta centímetros), mais 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua n.º 01, daí segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 10,30m (dez metros e trinta centímetros) e confronta-se com a Rua n.º 04, prolongamento da Rua Napoli; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 19,00m (dezenove metros) confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º 04, da quadra J; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 19,00m (dezenove metros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º 06, da quadra J; e, por fim, nos fundos, mede 10,30m (dez metros e trinta centímetros) e confronta-se com o lote n.º 08, da quadra J. Referido imóvel é objeto da matrícula n.º 3.864 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP, sendo consistente do lote n.º 05, da quadra n.º 92, setor n.º 04, zona n.º 03, do cadastro municipal n.º 305800-0.

2) que o imóvel acima descrito e caracterizado está registrado sob a matrícula n.º 3.864 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP.

3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório n.º 32/2015 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CONCORRÊNCIA Nº 01/2015, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), em atendimento ao item 5.5 do Ato convocatório.

4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. O OUTORGADO COMPRADOR aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 27 de outubro de 2015.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas:
